

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1308/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura à emenda de autoria do Deputado Túlio Gadêlha, registrada com o código nº CD/25250.90963-00, apresentada à MPV 1308/2025, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o prazo do processo de licenciamento ambiental especial à realidade das etapas necessárias para a análise completa dos estudos e documentos exigidos, especialmente nos casos que demandam Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

O prazo de 12 meses previsto na Medida Provisória não contempla a complexidade das análises, podendo levar a decisões apressadas e tecnicamente frágeis. A ampliação para três anos, com possibilidade de suspensão durante a solicitação de complementações e prorrogação por igual período mediante justificativa técnica, assegura que todas as fases sejam conduzidas de forma criteriosa, evitando riscos ambientais e jurídicos.

O licenciamento ambiental envolve múltiplos atores e requer coordenação entre diversos órgãos e entidades. Garantir tempo adequado é



fundamental para que a priorização da Licença Prévia (LP) não resulte em aceleração indevida das licenças subsequentes, de Instalação (LI) e de Operação (LO); comprometendo os ritos e salvaguardas previstos na legislação ambiental.

Assim, busca-se conciliar eficiência processual com robustez técnica e proteção ambiental, assegurando um licenciamento responsável e alinhado ao desenvolvimento sustentável.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputada Célia Xakriabá
(PSOL - MG)

